



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO-IPAM
GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 649-GPIPAM DE 02 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o Cadastramento Previdenciário e Prova de Vida de inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Luís e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM, no uso de suas competências legais, e,

CONSIDERANDO que por força do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 001/2018-PJ-PROAD, a partir do mês de abril de 2019, a Câmara Municipal de São Luís passa a gestão dos seus inativos e pensionistas para a responsabilidade do Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, Gestor Único do Regime Próprio de Previdência do Município de São Luís;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 9.º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de armazenamento dos dados cadastrais, funcionais dos inativos, pensionistas e seus respectivos dependentes para uma melhor consolidação do Banco de Dados do IPAM e, de conseguinte, sua disponibilização no Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS – RPPS, no Sistema Previdenciário de Gestão de Regime Públicos de Previdência Social – SIPREV/Gestão e no sistema de Gestão Previdenciária utilizada IPAM, SISPREVWEB.

CONSIDERANDO a necessidade de uma base de dados robusta capaz de atender as demandas para realização das avaliações atuariais conforme determina a Portaria 403/2008 do Ministério da Previdência Social,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se estabelecer critérios e uniformização de procedimentos, para a realização do Recadastramento Previdenciário e Prova de Vida dos inativos e pensionistas e seus respectivos dependentes, vinculados ao IPAM;

RESOLVE

Art. 1º o Cadastramento Previdenciário dos aposentados e pensionistas e respectivos dependentes da Câmara Municipal de São Luís, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Luís, gerido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM será na modalidade PROVA DE VIDA de acordo com o disposto nesta Portaria.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO-IPAM
GABINETE DO PRESIDENTE

§ 1º A O Cadastramento Previdenciário visa atualizar dados cadastrais dos aposentados, pensionistas vinculados ao IPAM e de seus dependentes, a fim de garantir a consistência da base de dados, fundamental para uma gestão transparente, ágil e segura e para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 2º A Prova de Vida visa comprovar que o beneficiário está vivo e tem por objetivo dar mais segurança à gestão do IPAM, evitando pagamentos indevidos e fraudes.

Art. 2º O Cadastramento Previdenciário e a Prova de Vida de inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Luís serão **realizados de forma presencial, na sede do Instituto de Previdência e Assistência do Município localizado na Rua do Sol nº 265 – Centro, no período, improrrogável, de 30(trinta) dias úteis, iniciando-se em 03 de junho de 2019 e finalizando-se em 15 de julho de 2019, no horário das 8h às 18h de segunda às quintas feiras e às sextas feiras das 8h às 14h.**

Art. 3º A documentação a ser apresentada no ato do Cadastramento Previdenciário e Prova de Vida deverá encontrar-se em bom estado de conservação, com data de expedição legível e suficiente para que o segurado possa ser identificado pela fotografia, consiste em:

I – Aposentados:

- a) Documento de identificação, podendo ser: Cédula de Identidade - RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira Funcional de Entidade de Classe à qual o aposentado esteja vinculado;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado, datado de no máximo 180 dias, podendo ser aceitos: contas de água, luz, telefone fixo, telefone móvel, correspondências bancárias ou de entidades públicas;
- d) Certidão de Nascimento ou Casamento ou Escritura Pública Declaratória de União Estável;
- e) Contracheque referente a fevereiro ou março de 2019;
- f) Título de Proventos e/ou Resolução de Concessão, Ato, Decreto, Portaria de Aposentadoria, e/ou Carteira Profissional assinada pela Câmara.

Parágrafo Único - A Certidão de Nascimento, Casamento e/ou Escritura Pública Declaratória de União Estável, visa comprovar os dependentes filhos, cônjuges e/ou companheiros, para fins de futuros e eventuais benefícios previdenciários.

II – Pensionistas:

- a) Documento de identificação, podendo ser: Cédula de Identidade - RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira Funcional de Entidade de Classe à qual o pensionista esteja vinculado;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Contra Cheque referente a fevereiro ou março de 2019;
- d) Comprovante de residência atualizado;
- e) Certidão de Óbito do instituidor da Pensão;
- f) Documento comprobatório do vínculo do pensionista com o instituidor da pensão.:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO-IPAM
GABINETE DO PRESIDENTE

g) Documentos que comprove o vínculo do instituidor da Pensão por Morte com a Câmara, tais como: Portaria e/ou Resolução de Nomeação e/ou Carteira Profissional assinada pela Câmara.

III – Pensionistas Temporários (por força de Decisão Judicial):

- a) Documento de identificação, podendo ser: Cédula de Identidade - RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira Funcional de Entidade de Classe à qual o pensionista temporário esteja vinculado.
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Contracheque de fevereiro ou março de 2019
- d) Comprovante de residência atualizado;
- e) Comprovante de matrícula na Universidade;
- f) Certidão de nascimento e casamento, quando for o caso;
- g) Atestado de Óbito do instituidor da Pensão;
- h) Os pensionistas temporários, na condição de estudante universitário, na faixa etária entre 21 e 24 anos, além da Prova de Vida, deverão entregar comprovante de matrícula, do primeiro semestre de 2019, emitido pela instituição de ensino superior;
- i) Sentença Judicial que concedeu a Pensão.

IV - Nos casos de Guarda Judicial, Tutela ou Curatela ou Representante de Aposentado ou Pensionista Incapaz:

- a) Documento de identificação, podendo ser: Cédula de Identidade - RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira Funcional de Entidade de Classe à qual o aposentado ou pensionista esteja vinculado ou Certidão de Nascimento, no caso de menores de 18 anos;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Contracheque de fevereiro ou março de 2019;
- d) Comprovante de residência atualizado;
- e) Termo de Guarda, Tutela ou Curatela ou Certidão do Processo Judicial;
- f) Termo de Responsabilidade, conforme modelo disponibilizado no ato do Cadastramento Previdenciário o qual servirá de prova de vida do beneficiário, comprometendo-se a comunicar ao IPAM o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse a sua condição de Representante, no período de até dez dias a contar do fato, sob as penas da lei.

Art. 4º Não será efetivado Cadastramento Previdenciário e nem a Prova de vida do segurado que comparecer ao local indicado sem a documentação exigida.

Art. 5º Em caso de impossibilidade de comparecimento do segurado para o Cadastramento Previdenciário e a Prova de Vida, por problemas graves de saúde ou dificuldade de locomoção, esta condição deverá ser comprovada por atestado médico expedido para esta finalidade, com identificação legível do médico.

§1º O familiar ou responsável pelo segurado deverá dirigir-se ao IPAM e solicitar Visita Domiciliar para fins de Prova de Vida, bem como agendar junto a Superintendência Executiva de Gestão Previdenciária – SUPRE referida visita, fornecendo o número de telefone fixo e/ou celular e um ponto de referência para uma melhor localização do endereço.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO-IPAM
GABINETE DO PRESIDENTE

§ 2º Na condição disposta no *caput* deste Artigo e independente do prazo estipulado para a Visita Domiciliar, os proventos de aposentadoria ou pensão não serão bloqueados.

Art. 6º Em caso de beneficiário Curatelado ou de menor de 18 anos a Prova de Vida será feita por meio de seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante apresentação do respectivo Termo de Curatela, Guarda ou Tutela e da Certidão de Nascimento.

Art. 7º Será admitido o Cadastramento Previdenciário mediante representação firmada através de Procuração pública ou particular específica para este fim.

Art. 8º Para as situações de residência em outro Município, Estado ou País, o inativo ou pensionista deverá providenciar Escritura Pública de Declaração de Vida e Residência original expedida por Cartório, Embaixada ou Consulado do Brasil, juntamente com cópia autenticada do documento de identificação.

Parágrafo único - Para as situações descritas no *caput* deste artigo poderá, ainda, ser admitida a apresentação da Declaração de Prova de Vida com firma reconhecida por autenticidade em cartório e cópia do documento de identificação com foto.

Art. 9º A não realização do Cadastramento Previdenciário e a Prova de Vida acarretará a **suspensão do benefício** até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista.

Art. 10 O IPAM utilizará equipamento biométrico e fotográfico para cadastro em sistema informatizado e não fará a retenção de nenhum documento exigido, uma vez que todos serão digitalizados.

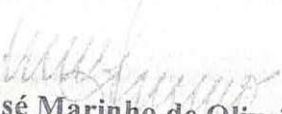
Art. 11 O IPAM poderá requisitar informações complementares e/ou realizar diligências, visita domiciliar para consecução de seus objetivos de Prova de Vida.

Art. 12 Os benefícios de aposentados e pensionistas suspensos e/ou bloqueados em decorrência do não Cadastramento Previdenciário e Prova de Vida, serão reativados após a devida regularização, com o pagamento retroativo dos valores retidos, na folha de pagamento subsequente à referida regularização, em parcela única.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente em conjunto com a Superintendente Executiva de Gestão Previdenciária do IPAM.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.


Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município/IPAM

Rua do Sol, nº 265 - Centro - CEP. 65.020-590 - São Luís/MA
Fone: (98) 3221-5647/ 3221-3125/3221-0398/321-3229
E-mail: gabinete.ipam@yahoo.com.br